



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. 15/12 – Mens. nº 11/12 – Aut. nº 16/12 – Proc. nº 374/12-CMV – Proc. nº 422/10-PMV

**LEI Nº 4.759, DE 23 DE MAIO DE 2012**

**Institui o Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes na forma que especifica.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

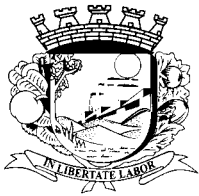
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Esportes – CMEsp – é instituído em conformidade com as disposições desta Lei, visando o estudo e o desenvolvimento de questões inerentes a formulação e execução da política esportiva do Município de Valinhos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes, órgão colegiado permanente, paritário, propositivo e fiscalizador no âmbito de suas atribuições e consultivo do Poder Executivo, é vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

### Estado de São Paulo

Do P.L. 15/12 – Mens. nº 11/12 – Aut. nº 16/12 – Proc. nº 374/12-CMV – Proc. nº 422/10-PMV – Lei nº 4759/12 fl. 02

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I. propor diretrizes para a política municipal de esportes;
- II. colaborar nos estudos e na elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal na área esportiva;
- III. estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o oferecimento da prática esportiva a todos os segmentos da sociedade, bem como o apoio e incentivo ao esporte como forma de integração social;
- IV. promover e colaborar na execução de programas que visem o intercâmbio esportivo com outros municípios, estados e países;
- V. fornecer subsídios técnicos de apoio e de incentivo às práticas esportivas formais e não formais da comunidade;
- VI. promover e colaborar na execução de um programa de educação esportiva e recreativa especializada para portadores de deficiência de qualquer natureza;
- VII. promover, no campo de sua atuação, atividades culturais visando o desenvolvimento do esporte;
- VIII. desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do esporte no Município;
- IX. gerir o Fundo Municipal do Esporte - FMEsp, avaliando técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por recursos públicos ou oriundos da iniciativa privada;
- X. fiscalizar os Centros Esportivos do Município;
- XI. Elaborar o seu Regimento Interno e eleger sua Mesa Diretora.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Esportes fará a gestão do Fundo Municipal de Esportes, competindo-lhe especificamente:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

### Estado de São Paulo

Do P.L. 15/12 – Mens. nº 11/12 – Aut. nº 16/12 – Proc. nº 374/12-CMV – Proc. nº 422/10-PMV – Lei nº 4759/12 fl. 03

- I. apreciar e garantir a execução de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com a política municipal de esportes;
- II. participar da proposta de orçamento anual do Fundo Municipal de Esportes;
- III. acompanhar, fiscalizar e estabelecer procedimentos na administração financeira e contábil do Fundo Municipal de Esportes;
- IV. aprovar as contas do Fundo Municipal de Esportes previamente ao envio aos órgãos de controle interno;
- V. divulgar as decisões, análises das contas do Fundo Municipal de Esportes e pareceres emitidos.

### CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Esportes é composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I. cinco representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:
  - a. dois representantes da Secretaria de Esportes e Lazer;
  - b. um representante da Secretaria de Defesa do Cidadão;
  - c. um representante da Secretaria da Educação;
  - d. um representante da Secretaria da Fazenda;
- II. um atleta, respeitada a paridade;
- III. dois representantes de clubes esportivos ou associações esportivas, oficialmente instalados no Município;
- IV. um representante de entidade prestadora de serviço à pessoa com deficiência;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

### Estado de São Paulo

Do P.L. 15/12 – Mens. nº 11/12 – Aut. nº 16/12 – Proc. nº 374/12-CMV – Proc. nº 422/10-PMV – Lei nº 4759/12 fl. 04

V. um representante de entidades de classe.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios previstos em regulamento, realizada eleição sempre que possível.

§ 2º. Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º. A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Esportes poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

**Art. 6º.** O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Esportes será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

Parágrafo único. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esportes é constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

**Art. 7º.** O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

## Estado de São Paulo

Do P.L. 15/12 – Mens. nº 11/12 – Aut. nº 16/12 – Proc. nº 374/12-CMV – Proc. nº 422/10-PMV – Lei nº 4759/12 fl. 05

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Esportes – FMEsp – é instituído em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esportes, vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações esportivas de interesse social, diretamente ou através da participação operacional e financeira em projetos de entidades não governamentais.

**Art. 9º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes:

- I. as dotações consignadas no orçamento municipal para a política esportiva de interesse social;
- II. recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Esportes e da política esportiva de interesse social;
- III. recursos oriundos da arrecadação proveniente de leis de incentivos;
- IV. recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- V. recursos oriundos de programas esportivos de entes federados;
- VI. repasses efetivados no âmbito de programas de financiamento aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes;
- VII. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VIII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

### Estado de São Paulo

Do P.L. 15/12 – Mens. nº 11/12 – Aut. nº 16/12 – Proc. nº 374/12-CMV – Proc. nº 422/10-PMV – Lei nº 4759/12 fl. 06

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Esportes será gerido, administrado e movimentado pela Secretaria da Fazenda, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Esportes constará da lei orçamentária anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§ 2º. O Orçamento do Fundo Municipal de Esportes integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política esportiva de interesse social.

§ 3º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Esportes serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Esportes.

§ 4º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Esportes pelo Conselho Municipal de Esportes não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes destinar-se-ão:

- I. a construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades esportivas;
- II. a criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades;
- III. ao desenvolvimento de programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com organizações não governamentais com atuação no setor.
- IV. a serviços de assistência técnica por assessorias especializadas para a implementação de programas esportivos de interesse social;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. 15/12 – Mens. nº 11/12 – Aut. nº 16/12 – Proc. nº 374/12-CMV – Proc. nº 422/10-PMV – Lei nº 4759/12 fl. 07

- V. ao atendimento de despesas do Conselho Municipal de Esportes, vinculadas ao seu funcionamento ou à divulgação e informação de caráter educacional.

**Art. 12.** Nos programas de financiamento em que se utilizem recursos oriundos do Fundo Municipal de Esportes, admitir-se-á a composição de verbas restituíveis e não-restituíveis.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas consignadas em orçamento.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as Leis ns. 2.468, de 27 de abril de 1992, 2.631, de 20 de agosto de 1993, e 4.504, de 14 de dezembro de 2009.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 23 de maio de 2012.



**MARCOS JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**



**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

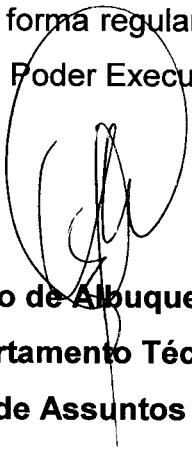


**EDUARDO MANZATO**  
Secretário de Esportes e Lazer



**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**  
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e  
Institucionais